



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.508 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

1

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, nos termos do Artigo 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme consta no Processo Administrativo nº 10.786/24

Considerando que para uma programação mais racional de serviços, há que se estabelecer um calendário anual com os feriados e pontos facultativos no município;

DECRETA:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2025 obedecerá às normas e ao calendário estabelecido neste Decreto.

Art. 2º É declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias 3 e 4 de março; 2 de maio; 20 de junho; 27 de outubro; 21 de novembro; 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo único Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os setores e serviços públicos municipais que não podem sofrer solução de continuidade, a saber: escalas de plantões, cemitérios municipais, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, abastecimento de água, limpeza pública e coleta de lixo domiciliar e ambulância.

Art. 3º Além dos sábados e domingos e dos pontos facultativos elencados no art. 2º, as unidades administrativas municipais não terão expediente nos dias:

DATA	EVENTO	DIA DA SEMANA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1º de janeiro	Confraternização Universal	Quarta-Feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
03 de março	Carnaval	Segunda-Feira	Ponto Facultativo
04 de março	Carnaval	Terça-Feira	Ponto Facultativo
18 de abril	Paixão de Cristo	Sexta-Feira	Lei nº 2.467/2011
21 de abril	Tiradentes	Segunda-Feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
1º de maio	Dia do Trabalho	Quinta-Feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
2 de maio	A compensar	Sexta-Feira	Ponto Facultativo
08 de junho	Aniversário de Arujá	Domingo	Lei nº 2.467/2011
19 de junho	Corpus Christi	Quinta-Feira	Lei nº 2.467/2011
20 de junho	A compensar	Sexta-Feira	Ponto Facultativo
09 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo	Quarta-Feira	Lei Estadual nº 9.497/97
06 de agosto	Dia do Padroeiro Senhor Bom Jesus de Arujá	Quarta-Feira	Lei nº 2.467/2011
07 de setembro	Independência do Brasil	Domingo	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
12 de outubro	N. Senhora Aparecida	Domingo	Lei Federal nº 6.802/80
27 de outubro	A compensar	Segunda-Feira	Ponto Facultativo
28 de outubro	Dia do Servidor Público	Terça-Feira	Lei Federal nº 8.112/90
02 de novembro	Finados	Domingo	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.508 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

2

15 de novembro	Proclamação da República	Sábado	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
20 de novembro	Consciência Negra	Quinta-Feira	Lei Municipal nº 2.467/2011 Lei Estadual nº 17.746/2023
21 de novembro	A compensar	Sexta-Feira	Ponto Facultativo
24 de dezembro	Véspera de Natal	Quarta-Feira	Ponto Facultativo
25 de dezembro	Natal	Quinta-Feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
31 de dezembro	Véspera de Ano Novo	Quarta-Feira	Ponto Facultativo

Art. 4º Para a compensação das horas relativas aos dias 2 de maio; 20 de junho; 27 de outubro e 21 de novembro, o regime normal de trabalho, respeitada a tolerância diária, fica acrescido de 10 (dez) minutos, nos dias úteis, a partir de 3 de fevereiro de 2025, com término a saber:

I - Servidores de 20 h semanais, término em 26/06/2025;

II - Servidores de 30 h semanais, término em 04/09/2025;

III - Servidores de 40 h semanais, término em 13/11/2025.

Art. 5º O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo controle da compensação de horas prevista no artigo 4º desta Lei, efetuando os competentes descontos da folha de pagamento do servidor que não a cumprir.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 12 de dezembro de 2024.

DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito

ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário de Governo

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.

NATANE MARIANA DE LIMA PEIXOTO LUNA
Secretária Municipal Adjunta - designada

Assinado por 3 pessoas: NATANE MARIANA DE LIMA PEIXOTO LUNA, ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA e LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituradearuja.1doc.com.br/verificacao/649D-B45A-2613-55B7> e informe o código 649D-B45A-2613-55B7

